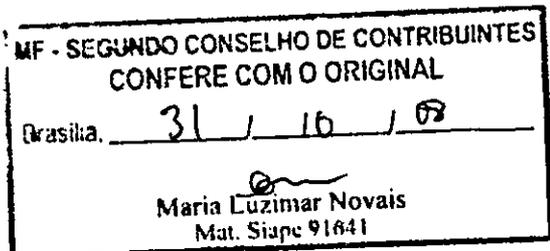
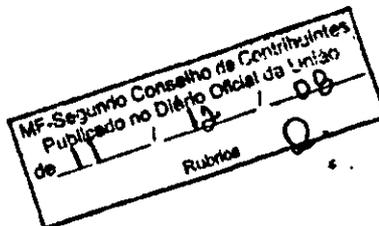




**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Processo n° 13028.000031/2003-55
Recurso n° 136.868 Voluntário
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Acórdão n° 204-03.451
Sessão de 05 de setembro de 2008
Recorrente LAGRANHA & CIA LTDA.
Recorrida DRJ em PORTO ALEGRE/RS



ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI

Período de apuração: 01/04/2002 a 30/06/2002

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO-CONHECIMENTO.

É defeso a este colegiado conhecer do recurso apresentado após o trigésimo dia da ciência da decisão recorrida.

Recurso Voluntário Não Conhecido

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da QUARTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

HENRIQUE PINHEIRO TORRÈS
Presidente

SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Nayra Bastos Manatta, Ali Zraik Júnior, Ivan Allegretti (Suplente) e Leonardo Siade Manzan.

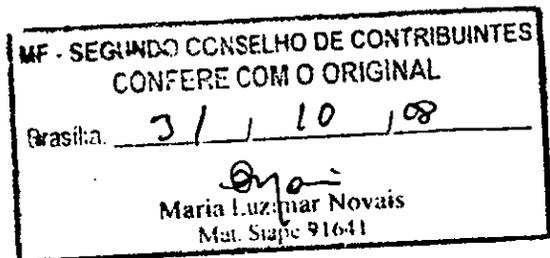
Relatório

A pessoa jurídica qualificada nestes autos protocolizou, em 6 de março de 2003, pedido de ressarcimento de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) apurado no segundo trimestre de 2002.

O pedido foi indeferido, nos termos do Despacho Decisório exarado à fl. 36, em virtude de não se ter verificado saldo a ressarcir, após apuração efetuada pela fiscalização com glosa dos valores das aquisições de insumos de pessoas físicas.

Foi apresentada manifestação de inconformidade e a Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre-RS (DRJ/POA) indeferiu a solicitação, conforme voto condutor do Acórdão constante das fls. 70 a 72, do qual a contribuinte foi intimada, por via postal, em 14 de setembro de 2006 e, em 17 de outubro de 2006, apresentou o recurso voluntário das fls. 76 a 84.

É o Relatório.



Voto

Conselheira SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA, Relatora

Cumpre, preliminarmente, examinar se o recurso atende os requisitos de admissibilidade para que se possa conhecer das razões recursais argüidas.

Note-se então que, conforme Aviso de Recebimento (AR) à fl. 75, a contribuinte teve ciência da decisão de que ora recorre em 14 de setembro de 2006, quinta-feira, que, sendo dia de expediente normal na unidade preparadora do processo, é a data de início da contagem do prazo de trinta dias previsto no art. 33 do Decreto n°. 70.235, de 6 de março de 1972, com as alterações posteriores.

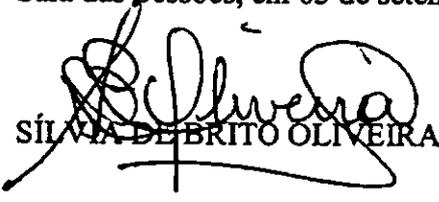
Em consonância com o art. 5º do referido decreto, há de se excluir dessa contagem o dia do início e incluir o dia do vencimento. Dessa forma, o termo final do prazo para apresentação do recurso voluntário neste processo ocorreu em 16 de outubro de 2006, segunda-feira, sendo pois intempestivo o recurso apresentado em 17 de outubro de 2006, terça-feira.

Cabe salientar que, por meio do despacho exarado à fl. 85, a unidade preparadora remeteu estes autos ao Segundo Conselho de Contribuintes, sem informação sobre anormalidade no atendimento da repartição nos dias de início e de término do prazo recursal e, com efeito, afirmou a intempestividade da peça recursal.

Destarte, uma vez que não foram atendidos os requisitos de admissibilidade do recurso voluntário, é defeso a este colegiado dele conhecer.

Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso voluntário, por intempestivo.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2008.


SÍLVIA DE BRITO OLIVEIRA

